



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1480/16

Data: 03/08/16

PUBLICADO EM:

05/08/16

Jornal Comunidade

Página 6A

Edição 2451

Ass. Responsável

**SÚMULA** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem imóvel (terreno), para a empresa **EDEJALMO SMANIOTTO 02319223917**, em regime de comodato, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder para uso em regime de comodato, para a empresa **EDEJALMO SMANIOTTO 02319223917** inscrita no CNPJ sob o nº 20.690.680/0001-20, com sede na Rua Juscelino Kubitschek nº 52, Jardim Guarani, na cidade de Três Barras do Paraná, o seguinte bem.

- a) Lote 10-A-1-B, originário da subdivisão do lote 10-A-1, Gleba n 01, loteamento Três Barras, município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com área de 782,00m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta e dois metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Confronta com o lote nº 10-A-1-B, da gleba nº 01, medindo 20,00 metros; **LESTE:** Confronta com o lote nº 10-A-1-8, gleba nº 01, medindo 39,10 metros; **SUL:** Confronta com a Rua Verena Dal Magro, medindo 20,00 metros; **OESTE:** Confronta com o lote 51, Gleba 01, medindo 39,10 metros.

**Art. 2º.** A empresa beneficiada com este comodato se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do comodato e devolução ao Município do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

- a) construir uma obra em alvenaria, com no mínimo 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), e por em funcionamento uma fábrica de pré-moldados e um depósito de equipamento e materiais de construção e reparos;
- b) zelar pela manutenção e conservação do bem;
- c) permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;
- d) possuir em seu quadro funcional, no mínimo 02 (dois) empregados com carteira assinada;
- e) manter as despesas de manutenção e conserto do bem;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 3º.** Fica garantida a empresa beneficiária com o incentivo desta Lei, os benefícios da Lei nº 957/14 de 11/02/14, devendo para tanto atender todas as exigências da referida Lei.

**Art. 4º.** Fica vedada à comodataria, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do comodante, transferir ou fazer uso do bem que não atenda a finalidade do bem ora cedido em comodato e descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º.** A renovação deste comodato poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a comodataria manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do comodato, e no caso do comodante considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

**Art. 6º.** O contrato de comodato, desde que atendida às exigências desta lei será de 20 (vinte) anos.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 03 de agosto de 2016.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal